



TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA – BRASIL S.A. - TBG.

Companhia Fechada

CNPJ/MF n.º 01.891.441/0001-93

NIRE n.º 33.3.0016527-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia vinte e cinco de março de 2026, às 9 horas, na sede da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 200, 25º andar, CEP 22.210-903.
- 2. Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação, em face da presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3. Presença, Quórum e Instalação:** Verificada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constante do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
- 4. Mesa:** Foi eleito, com fundamento no artigo 56, caput, in fine, do Estatuto Social, dentre os representantes dos Acionistas presentes, como Presidente da Assembleia, Sr. Flavio de Oliveira Correa, o qual escolheu a Sra. Alexandra Brunato Kwiatkowski como Secretária da Mesa.
- 5. Questão Preliminar:** Preliminarmente, fica consignado que as acionistas dispensam a presença de membro do Conselho Fiscal na Assembleia, conforme legislação em vigor.
- 6. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia examinaram, discutiram e votaram a respeito da seguinte ordem do dia:
 - (i)** nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 58, item "(ix)" do estatuto social da Companhia, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 6.385, de



7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada ("Decreto 11.964"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme as condições a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.650-102, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

- (ii) a autorização aos diretores da Companhia e/ou seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e respectivos aditamentos, conforme o caso, incluindo o Aditamento do *Fixing* (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), e o Escriturador (conforme abaixo definido), **(5)** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e



- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) em conformidade com o artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 58, item "(ix)" do estatuto social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições a serem regulados no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (e) **Registro da Oferta perante a CVM.** A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis de emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais"), sendo certo que a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta e de seus termos e condições;
- (f) **Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores



Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (g) **Enquadramento do Projeto.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos captados com a Emissão será aplicada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento automático do projeto "Investimentos em Infraestrutura de Transporte de Gás Natural 2023-2025", conforme será descrito na Escritura de Emissão ("Projeto"), como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme o protocolo a ser indicado na Escritura de Emissão, nos termos do Decreto 11.964 e da Portaria Normativa GM/MME n.º 93, de 10 de dezembro de 2024, editada pelo MME;
- (h) **Destinação dos Recursos.** Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados pela Companhia, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, ocorridos em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (i) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira líder ("Coordenador Líder") contratada para atuar na colocação das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S.A. - TBG*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição a ser elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será concedido qualquer tipo de



desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma a ser prevista na Escritura de Emissão. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. Será realizado procedimento de alocação, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais, de acordo com a demanda e os critérios a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Alocação"). Não será adotado Procedimento de Alocação para formação da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), sendo certo que a taxa final dos Juros Remuneratórios será fixada (procedimento de *fixing*) na data do Procedimento de Alocação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e a ser ratificada na Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fixing");

- (j) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);
- (k) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (l) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (n) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;



- (p) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) e da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (q) **Opção de Lote Adicional.** A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (r) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (s) **Preço de Integralização.** O preço de integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive). ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme possibilidade prevista no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;
- (t) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com



integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

- (u) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis equivalente à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, fixada no fechamento do mercado da data de realização do *Fixing*, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o previsto acima, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Aditamento do Fixing"). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e da Aquisição



Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente pela Companhia aos Debenturistas, nas datas indicadas em tabela a ser constante da Escritura de Emissão, nos termos e datas a serem previstas na Escritura de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na respectiva Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (x) Amortização das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (y) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("Local de Pagamento");
- (z) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (aa) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento



da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (bb) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (cc) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) Publicidade.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 e exceto pelos editais de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão) que deverão ser publicados nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos divulgados e disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Companhia na rede mundial de computadores — internet ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (a) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (b) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3;
- (ee) Tratamento Tributário.** As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador ou ao Agente de Liquidação, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;



- (ff) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Escritura de Emissão, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (cada um, um "Valor do Resgate Antecipado"): (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures a serem resgatadas, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso, observada fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (gg) Amortização Extraordinária.** Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Sem prejuízo de eventual valor de amortização extraordinária que venha a ser fixado pela legislação e regulamentação aplicáveis, por ocasião da Amortização



Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia deverá ser equivalente ao maior valor entre (cada um, um "Valor da Amortização Extraordinária"): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures a serem amortizadas, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), decrescida exponencialmente de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso, observada fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(hh) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ("Oferta de Resgate Antecipado"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme será definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e os Debenturistas, ou na hipótese de não ser obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação em qualquer uma das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da



Resolução CMN 4.751, efetuar o Resgate Obrigatório Total da totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), conforme o caso, ou caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate Obrigatório subsequente, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, conforme será descrito na Escritura de Emissão;

- (jj) Aquisição Facultativa.** Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor. A aquisição facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;
- (kk) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures;



(II) Vencimento Antecipado. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os prazos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures, serão consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, pelo que se exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; e

(mm) Demais Termos e Condições. As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar os diretores da Companhia e/ou seus demais representantes legais para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e respectivos aditamentos, conforme o caso, incluindo o Aditamento do *Fixing*; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, tais como, mas não limitados, **(1)** o Coordenador Líder, **(2)** os assessores legais da Oferta, **(3)** o Agente Fiduciário, **(4)** o Agente de Liquidação, e o Escriturador, **(5)** a B3, e **(6)** quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a CVM, a B3, a ANBIMA ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iii) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

Documentos Arquivados na sede da Companhia: A mesa registra o arquivamento do material de apoio disponibilizado para análise e consulta dos acionistas presentes.



8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos facultados pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Flavio de Oliveira Correa (Presidente) e Alexandra Brunato Kwiatkowski (Secretária). **Acionistas Presentes:** Petróleo Brasileiro S.A; BBPP Holdings Ltda.; Corumbá Holding S.À.R.L e YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by
Flavio de Oliveira Correa
Assinado por: FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA 08668621700
CPF: 08668621700
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:58:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign REB_G5
DF1DE830282024B1...

Flavio de Oliveira Correa
Presidente

DocuSigned by
Alexandra Brunato Kwiatkowski
Assinado por: ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI
CPF: 08784126701
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 13:00:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB_G3
33F7AB620207402...

Alexandra Brunato Kwiatkowski
Secretária

Acionistas Presentes:

DocuSigned by
Flavio de Oliveira Correa
Assinado por: FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA 08668621700
CPF: 08668621700
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:59:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign REB_G5
DF1DE830282024B1...

Petróleo Brasileiro S.A.

p.p. Flavio de Oliveira Correa

DocuSigned by
Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo
Signed By: ISABELA POGGI DA ROCHA DE SOUZA LOBO 07412771744
CPF: 07412771744
Signing Time: 25/03/2026 | 09:32:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Issuer: Autoridade Certificadora PROCERTI
7FDAE989E79C442...

DocuSigned by
Eduardo Poggi da Rocha
Assinado por: EDUARDO POGGI DA ROCHA 05216389768
CPF: 05216389768
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:29:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI
87CE6697FC0D4B2...

BBPP Holdings Ltda

p.p. Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo e
Eduardo Poggi da Rocha

DocuSigned by
Eduardo Poggi da Rocha
Assinado por: EDUARDO POGGI DA ROCHA 05216389768
CPF: 05216389768
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 09:29:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI
87CE6697FC0D4B2...

Corumbá Holding S.À.R.L

p.p. Eduardo Poggi da Rocha

DocuSigned by
Alexandra Brunato Kwiatkowski
Assinado por: ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI
CPF: 08784126701
Data/Hora da Assinatura: 25/03/2026 | 12:59:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB_G3
33F7AB620207402...

YPFB Transporte do Brasil Holding Ltda

p.p. Alexandra Brunato Kwiatkowski

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5346784D-40C3-4E0C-911A-DA9267C372FD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: Debs. 12.431 TBG - AGE Emissora (Assinatura)(117051393.1).pdf

Cliente - Caso: 3277/2

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Guilherme Spinace

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

gspinace@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 163.116.228.103

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Guilherme Spinace

Local: DocuSign

24/03/2026 14:47:01

gspinace@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Alexandra Brunato Kwiatkowski

ID: 087.841.267-01

abrunato@vieiracoelho.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

CPF do signatário: 08784126701

Assunto: CN=ALEXANDRA BRUNATO KWIATKOWSKI

Assinatura

Assinado por:

 23F7AB620207402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.116.34.195

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf)

Registro de hora e data

Enviado: 25/03/2026 09:00:08

Visualizado: 25/03/2026 09:08:12

Assinado: 25/03/2026 13:01:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/03/2026 09:08:12

ID: 5970fc74-5415-42a6-90f3-33ce6c61a7cf

Eduardo Poggi da Rocha

ID: 052.163.897-68

epoggi@poggi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI

CPF do signatário: 05216389768

Assunto: CN=EDUARDO POGGI DA ROCHA:05216389768

DocuSigned by:

 87CE6697FC0D4B2...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.247.21.145

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.126

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

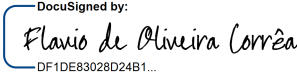
[http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac
procerti.pdf](http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac
procerti.pdf)

Enviado: 25/03/2026 09:00:09

Visualizado: 25/03/2026 09:07:56

Assinado: 25/03/2026 09:29:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 25/03/2026 09:07:56 ID: be8ac96a-88ee-4749-9d45-94abf0185167 Flavio de Oliveira Corrêa ID: 086.686.217-00 flaviocorrea@petrobras.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 08668621700 Assunto: CN=FLAVIO DE OLIVEIRA CORREA:08668621700	 DocuSigned by: DF1DE83028D24B1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.162 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 25/03/2026 09:00:09 Visualizado: 25/03/2026 09:10:15 Assinado: 25/03/2026 09:59:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/03/2026 09:10:15 ID: d41a17df-f240-4452-88d7-2e3d823b1892 Isabela Poggi da Rocha de Souza Lobo ID: 074.127.717-44 isabela@poggi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora PROCERTI CPF do signatário: 07412771744 Assunto: CN=ISABELA POGGI DA ROCHA DE SOUZA LOBO:07412771744	 Signed by: 7FDAE989E79C442... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.247.21.145 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.126 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/procerti.pdf	Enviado: 25/03/2026 09:00:10 Visualizado: 25/03/2026 09:32:08 Assinado: 25/03/2026 09:32:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/03/2026 09:32:08 ID: b588c836-8ca9-49b8-bf4e-705c7d06209e		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carolina Rodrigues Petta crpetta.rioshop@tbq.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 25/03/2026 09:00:10 Visualizado: 25/03/2026 14:07:32
Denisde Sayao Vieira dsayao@tbq.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 25/03/2026 09:00:11
Thais Martins Sabbag thais.sabbag@tbq.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign	Copiado	Enviado: 25/03/2026 09:00:11
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/03/2026 09:00:11
Entrega certificada	Segurança verificada	25/03/2026 09:32:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/03/2026 09:32:58
Concluído	Segurança verificada	25/03/2026 13:01:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.